



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.612/2021

De: 25 de junho de 2021

"Autoriza a realização de contratação de Pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo período de no máximo de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, para a realização de fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2º, II, da Lei Federal nº 8.745/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A remuneração dos fiscais, serão conforme tabela de vencimentos, categoria funcional - IV, anexo II, da Lei complementar 051 de 05 de abril de 2011, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE	CLASSE	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
06 (seis)	A	FISCAL(IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$ 1.526,82

Artigo 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função de pessoa contratada.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

INSTITUCIONAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2021

INSTITUCIONAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

10.001.04.122.0008.20128.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$:	49.362,62
10.001.04.122.0008.20128.319013 - Obrigações Patronais	R\$:	2.387,14
10.001.04.122.0008.20128.319113 - Obrigações Patronais RPPS	R\$:	4.947,59

LEI Nº 1.614/2021

DE: 25 de junho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e da Lei Orgânica do Município".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O descumprimento por parte de pessoas físicas e jurídicas, das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editadas por ato do Poder Público, ensejará a aplicação de multa civil assim estabelecida:

- I - Pessoas Físicas - R\$ 100,00 (cem reais):
 - a - Ausência de uso de máscara facial fora de sua própria residência;
 - b - Promover ou participar de situação que caracterize aglomeração irregular de pessoas, em ambiente público ou privado;
 - c - Permanência ou circulação em locais públicos ou privados, interditados permanente ou temporariamente em razão da pandemia;
 - d - Descumprimento de quaisquer outras medidas sanitárias estabelecidas;

II - Pessoas Físicas - R\$ 500,00 (quinhentos reais):

1.0 - Pessoas infectadas e suspeitas de COVID-19, confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que forem encontradas transitando no Município e seus Distritos.

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, aos estabelecimentos que permitirem o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores, bem como por pessoa, em caso de constatação de aglomeração de pessoas em desacordo com as normas de prevenção e enfrentamento editadas;

IV - Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

- a - R\$ 500,00 (quinhentos reais) - quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;
- b - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;
- V - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.
- VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores.
- VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aos ambulantes que forem encontrados transitando no Município e seus Distritos.

§ 1º - Os valores das multas previstas nos incisos V e VI deste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 3º - Na hipótese de reincidência na prática de infrações da mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

§ 4º - O não recolhimento da multa, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.

Artigo 2º - A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Artigo 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Guiratinga - MT, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

Artigo 4º - Os valores das multas serão utilizados para ação ligadas diretamente a Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 25 de junho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.613/2021

DE: 25 de junho de 2021

"**Cria gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos e comissionados), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19, por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

12.001.04.122.0029.20077.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$:	63.455,81
12.001.04.122.0029.20077.319013 - Obrigações Patronais	R\$:	5.909,57
12.001.04.122.0029.20077.319113 - Obrigações Patronais RPPS	R\$:	3.644,27

ARTIGO 3º - Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte - MT, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de 2021.

ERICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicado no site da Prefeitura Municipal em 25/03/2021
NP nº 0501/2021.

INSTITUCIONAL RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.612/2021

De: 25 de junho de 2021

"Autoriza a realização de contratação de Pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo período de no máximo de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, para a realização de fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2º, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

Artigo 2º - A remuneração dos fiscais, serão conforme tabela de vencimentos, categoria funcional - IV, anexo II, da lei complementar 051 de 05 de abril de 2011, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE	CLASSE	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
06 (seis)	A	FISCAL (IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$ 1.526,82

Artigo 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - É vedado o desvio de função de pessoa contratada.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.